



SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - PE 90019/2025 - TRE/MT

De Informativo - PrimeLicitações <informativo@primelicitacoes.com.br>
Data Qui, 18/09/2025 10:42
Para Licitação <licitacao@tre-mt.jus.br>

Algumas pessoas que receberam esta mensagem não costumam receber emails de informativo@primelicitacoes.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Bom dia, Sr. Pregoeiro!
Tudo bem?

Venho por meio deste e-mail solicitar esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico 90019/2025, o qual tem por objeto “**Contratação de pessoa jurídica especializada para atuar como Agente de Integração, visando a operacionalizar e apoiar a execução do Programa de Estágio do TRE/MT**”, a ser realizado dia 22/09/2025, para melhor análise da oportunidade e futura participação.

Referente à Cláusula 2.6, item “a” do Termo de Referência:

ESPECIFICAÇÃO DO AGENTE A SER CONTRATADO E DO ESTÁGIO

3.5. O agente de integração a ser contratado deverá prestar um atendimento especializado, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados, relativos à Educação, bem como serviços de suporte operacional e administrativo.

3.6. Para fins da contratação e durante a execução dos serviços, deverá ser comprovada e manter os seguintes requisitos:

- a) ser qualificada como **instituição sem fins lucrativos**, situação comprovada por meio de documento hábil para tal;
- b) estar capacitada a atuar como agente de integração de estágio de estudantes;

3 de 3

Questionamento: Essa exigência foi um mero erro formal do edital ou realmente será exigido que a empresa contratada seja instituição sem fins lucrativos?

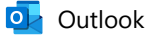
Sem mais para o momento, ficarei no aguardo do retorno.

Bom trabalho! ☺

At.te.



Aline Bessa
Prime - Licitações
Assessoria e Consultoria
(44) 3034-4456
Whatsapp: (44) 9 9919-1161
E-mail: informativo@primelicitacoes.com.br
Site: www.primelicitacoes.com.br



RE: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - PE 90019/2025 - TRE/MT

De IVAN LEITE LOUREDO <ivanlouredo@tre-mt.jus.br>
Data Sex, 19/09/2025 09:19
Para Informativo - PrimeLicitacoes <informativo@primelicitacoes.com.br>
Cc Licitação <licitacao@tre-mt.jus.br>

Bom dia,

Informo que vosso questionamento foi direcionado para a Equipe de Planejamento onde, após análise, nos encaminhou a resposta abaixo, cujo teor também será publicado no **sistema Compras.gov.br** e no **Portal da Transparência do TRE-MT**.

Pedido de Esclarecimento:

"Questionamento: Essa exigência foi um mero erro formal do edital ou realmente será exigido que a empresa contratada seja instituição sem fins lucrativos?"

Resposta da Equipe de Planejamento:

"1. Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado por licitante interessado no Pregão Eletrônico nº 90019/2025, que tem como objeto a contratação de agente de integração para operacionalização do Programa de Estágio do TRE/MT, em especial quanto ao item 3.6, alínea "a", do Termo de Referência, que prevê a exigência de que a empresa contratada seja instituição sem fins lucrativos.

2. Muito embora a redação do item 3.6, alínea "a", do Termo de Referência pareça restringir a participação no certame, a melhor hermenêutica legal é a que prevê a possibilidade ampla participação, especialmente diante do disposto no item 6 do edital ("Da Participação na Licitação"), o qual expressamente admite a participação de quaisquer interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, desde que devidamente cadastrados no SICAF, incluindo microempresas, empresas de pequeno porte e demais formas de organização jurídica.

3. Dessa forma, considerando os princípios da igualdade, da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração (economicidade), consoante se verifica do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, esclarece-se que a exigência de ausência de fins lucrativos não está incluída como condição de participação, devendo ser observado integralmente as disposições do item 6 (Da participação na licitação).

4. Portanto, entendemos que poderão participar do certame tanto instituições sem fins lucrativos quanto pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, desde que possuam compatibilidade de objeto e atendam às demais exigências editalícias."

Era o que nos cabia informar.

À disposição.

Atenciosamente,



Ivan Leite Louredo
Técnico Judiciário
Núcleo de Gestão de Licitações – NGL
Diretoria Geral - DG
+55 (65) 3362-8367
ivanlouredo@tre-mt.jus.br; equipe.ngl@tre-mt.jus.br

"Não to mandei eu? Esforça-te, e tem bom ânimo; não te atemorizes, nem te espantes; porque o Senhor teu Deus está contigo, por onde quer que andares." Josué 1:9

De: Informativo - PrimeLicitacoes <informativo@primelicitacoes.com.br>
Enviadas: Quinta-feira, 18 de Setembro de 2025 10:41
Para: Licitação <licitacao@tre-mt.jus.br>
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - PE 90019/2025 - TRE/MT

Algumas pessoas que receberam esta mensagem não costumam receber emails de informativo@primelicitacoes.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Bom dia, Sr. Pregoeiro!
Tudo bem?

Venho por meio deste e-mail solicitar esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico 90019/2025, o qual tem por objeto “**Contratação de pessoa jurídica especializada para atuar como Agente de Integração, visando a operacionalizar e apoiar a execução do Programa de Estágio do TRE/MT**”, a ser realizado dia 22/09/2025, para melhor análise da oportunidade e futura participação.

Referente à Cláusula 2.6, item “a” do Termo de Referência:

ESPECIFICAÇÃO DO AGENTE A SER CONTRATADO E DO ESTÁGIO

3.5. O agente de integração a ser contratado deverá prestar um atendimento especializado, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados, relativos à Educação, bem como serviços de suporte operacional e administrativo.

3.6. Para fins da contratação e durante a execução dos serviços, deverá ser comprovada e manter os seguintes requisitos:

- a) ser qualificada como **instituição sem fins lucrativos**, situação comprovada por meio de documento hábil para tal;
- b) estar capacitada a atuar como agente de integração de estágio de estudantes;

3 de

Questionamento: Essa exigência foi um mero erro formal do edital ou realmente será exigido que a empresa contratada seja instituição sem fins lucrativos?

Sem mais para o momento, ficarei no aguardo do retorno.

Bom trabalho! ☺

At.te.



Aline Bessa
Prime - Licitações
Assessoria e Consultoria
(44) 3034-4456
Whatsapp: (44) 9 9919-1161
E-mail: informativo@primelicitacoes.com.br
Site: www.primelicitacoes.com.br